

SUGESTÕES DE DIRETRIZES TÉCNICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID -19

Documento revisado em 02/04/2020¹

1. Introdução

A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do coronavírus se caracterizava como pandemia, solicitando ações dos governos frente à gravidade da situação.

Devido à importância de estratégias de prevenção nos estágios iniciais de contágio, foram impostas medidas de isolamento social e de restrição da circulação nos espaços públicos e privados, como formas de reduzir a velocidade do contágio e a propagação do COVID-19.

Nessa direção, uma das estratégias utilizadas no Brasil e, em diversos países, foi a suspensão das aulas presenciais, nos diversos estabelecimentos de ensino. Segundo informações da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME)², todos os Estados da Federação tomaram medidas para a suspensão das aulas, sendo que alguns anteciparam as férias escolares e/ou o recesso escolar.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou Nota de Esclarecimento, no dia 18 de março de 2020³, afirmando que deveriam ser adotadas as providências necessárias para a garantia da segurança da comunidade escolar, ficando a critério *“dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares”*.

A Nota reitera que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve-se garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

¹ Em virtude do cenário de mudanças e da aprovação de algumas normativas nos próximos dias, este documento deve ser revisto semanalmente.

² <https://undime.org.br/noticia/17-03-2020-18-44-coronavirus-acompanhe-o-levantamento-dos-estados-que-suspenderam-as-aulas-> Acesso em: 27mar2020.

³ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=142021-nota-de-esclarecimento-covid-19&category_slug=fevereiro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27mar2020.

(LDB) e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, para que as atividades propostas pelos sistemas de educação não resultem em mais prejuízos ao processo de ensino aprendizagem dos estudantes brasileiros.

Conforme a Nota, as atividades à distância poderão ser ministradas nesse período, desde que as autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital autorizem.

(...) compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades: I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996; III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos; e V - educação especial.

O Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020⁴, determinou a suspensão de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, de forma gradativa, de 16 a 20 de março de 2020, e a suspensão total, a partir de 23 de março de 2020.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), através da Deliberação nº 177/2020, fixou normas quanto à reorganização dos calendários escolares. Os calendários deverão prever, para além da reposição futura das aulas presenciais, atividades escolares não presenciais, utilizando-se dos recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional. As atividades não presenciais poderão ser computadas nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Segundo informações do site da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC)⁵, *“No período em que as aulas estiverem suspensas, serão ofertadas atividades pedagógicas a distância, por meio de tecnologia, sobre as quais as Diretorias de Ensino e as unidades escolares receberão orientações”*.

⁴ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64862-13.03.2020.html> Acesso em: 27mar2020.

⁵ <https://www.educacao.sp.gov.br/destaque-home/esclareca-suas-duvidas-sobre-o-coronavirus-e-medidas-adotadas-pela-educacao/> Acesso em: 27mar2020.

Entretanto, não foram encontradas informações mais detalhadas no site, de como serão realizadas as atividades para os alunos matriculados nas escolas públicas estaduais.

A SEDUC, também, através da Resolução nº 27 de 18 de março de 2020⁶, suspendeu os contratos firmados para disponibilização de transporte escolar para alunos com e sem deficiência; contínuos de transporte escolar, através da bilhetagem eletrônica; preparo e distribuição de refeições; contínuos de apoio aos alunos com deficiência, entre outros serviços.

A partir dessa breve introdução, considera-se a importância do acompanhamento/monitoramento das estratégias utilizadas pelos sistemas de ensino para a reorganização dos seus calendários escolares e para a segurança alimentar dos seus estudantes.

2. Suspensão de atividades e reorganização dos calendários escolares:

Diante da situação de pandemia envolvendo o COVID-19, a maior parte das unidades educacionais, em todos os seus níveis de ensino, tiveram suas atividades suspensas, variando o prazo estipulado para a supressão da suspensão, mas sem estimativa real de retorno às atividades.

Considerando que quase a totalidade dos municípios do Estado de São Paulo conta com a coexistência de dois sistemas de ensino, estadual e municipal, com prioridades de atendimento distintas, é necessário diferenciar as normativas e diretrizes que regulamentam as atividades, objetivando a construção de diretrizes para a suspensão das aulas presenciais e reposição dos calendários escolares de acordo com o nível de ensino.

2.1 Rede Estadual de São Paulo: instituições de ensino privadas e públicas da Educação Básica

O Conselho Estadual de Educação, conforme já referido, expediu a Deliberação nº 177/2020, publicada em 19/03/2020, autorizando, diante da situação de emergência que estamos vivenciando, a reorganização dos calendários escolares, sendo possível, para além das reposições das aulas de forma presencial, a realização de atividades não presenciais, autorizando que estas sejam computadas nas 800 horas de atividades programadas, desde que atendam as normativas vigentes

⁶ http://siaue.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/27_20.HTM?Time=27/03/2020%2016:23:18 Acesso em: 27mar2020.

sobre dias letivos e atividades escolares (Indicação CEE nº 185/2019). Consideram-se como atividades não presenciais, desde orientações impressas com textos, estudos dirigidos e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como a utilização de outros meios remotos.

A Secretaria Estadual de Educação publicou a Resolução SEDUC de 18-3-2020, homologando, com fundamento no § 1º Artigo 9º, da lei 10.403, a Deliberação do CEE supracitada.

A Deliberação do CEE prevê o uso de ferramentas digitais para a realização de atividades não presenciais. A Deliberação aponta:

VIII - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental e do ensino médio e da educação profissional de nível técnico (Deliberação CEE 77/2008 e Indicação CEE 77/2008), considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Parágrafo único - No Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Sobre isso é importante apontar a diferença entre as diretrizes de suspensão das atividades escolares e posterior organização dos calendários escolares e a oferta de ensino na modalidade de Ensino à Distância (EAD), durante o período que seria destinado às atividades presenciais. A oferta de ensino em modalidade de EAD precisa considerar, sobretudo, em relação às unidades públicas que:

- Muitas escolas não possuem infraestrutura para a oferta desta modalidade educacional, que exige a disponibilização de plataformas, formação adequada dos profissionais e produção de conteúdos diferenciados;
- A grande diferença de acesso à internet e aos instrumentos tecnológicos e digitais entre os alunos e seus familiares. Segundo uma pesquisa do CETIC Domicílios de 2018 (disponível em <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/>), 58% dos domicílios brasileiros não têm acesso a computadores e 33% não dispunham de acesso à internet. Desta forma, é preciso considerar que medidas de ensino EAD vão impulsionar processos de exclusão, sobretudo aos alunos em maior situação de vulnerabilidade social;
- A educação à distância não é adequada, enquanto modalidade educacional, aos alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais, considerando que nesta fase do desenvolvimento do processo educativo não cabe a exigência de que os alunos tenham concentração e autodisciplina necessárias para cumprirem as exigências da modalidade;
- A sobrecarga gerada para o cumprimento das atividades à distância poderá ser muito alta, considerando que muitos familiares e/ou responsáveis estão trabalhando de forma remota, ou nem estão em seus domicílios, pois continuam cumprindo suas jornadas de trabalho externamente;
- Para os alunos do ensino médio, esta modalidade de ensino, também, exige estrutura complexa, conforme explicitado nos itens anteriores.

Em posicionamento público⁷, a UNDIME relatou preocupação com a forma acelerada que os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais estão normatizando a reorganização dos calendários escolares, considerando, primeiramente, o uso de EAD. Quanto a utilização desta metodologia, o documento, também, aponta as seguintes preocupações.

a. nem todos os municípios possuem estrutura de tecnologia para tal oferta;

⁷ <https://undime.org.br/noticia/24-03-2020-13-26-posicionamento-publico-propostas-para-enfrentar-os-efeitos-da-pandemia-do-covid-19-na-educacao-> Acesso em: 30mar2020.

- b. se os municípios tiverem a estrutura, nem sempre as famílias possuem recursos para garantir a participação de seus filhos nessa modalidade de ensino;
- c. os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, principalmente anos iniciais, necessitam de um outro tipo de abordagem para garantir o ensino-aprendizagem;
- d. nem todos os profissionais da educação possuem formação adequada para o uso da EAD;
- e. nem todos os estudantes possuem a autonomia de estudo exigida para o uso da EAD, principalmente as crianças mais novas.

Desta forma, destaca-se a extrema preocupação de que a metodologia de EAD possa ser utilizada pelas unidades escolares públicas enquanto substitutivo à futura de reposição de aulas e reorganização do calendário escolar. Considera-se que, nesse momento, a utilização de EAD pode acentuar processos de exclusão entre os membros da comunidade escolar, salvo se for implementado um programa de distribuição de ferramentas que garantam o acesso de todos os alunos aos recursos de educação digitais.

No que refere-se às unidades privadas que tenham como assegurar a disponibilização e o acesso às ferramentas de atividades de ensino à distância para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, a serem consideradas, futuramente, como atividades com impacto direto no redesenho dos calendários escolares, é essencial que os órgãos de fiscalização da SEDUC nos municípios, as Diretorias de Ensino, fiscalizem a garantia dos padrões mínimos de qualidade, bem como o controle da frequência e possibilidades de cumprimento das atividades pelos alunos e seus familiares. É imprescindível a participação de toda a comunidade escolar nas decisões a respeito da reorganização dos calendários escolares.

Por fim, o Posicionamento Público da UNDIME sugere:

- 4. a reorganização do calendário com a flexibilidade do cumprimento dos 200 dias, com a garantia das 800 horas mínimas, em situação de emergência, poderia ocorrer até um limite máximo de 25% dos dias

letivos. Assim, se o período de suspensão das aulas se estender por vários meses, o calendário letivo seria preservado em pelo menos 150 de dias letivos e 800 horas-aula, podendo até 50 dias serem considerados com base em atividades complementares extraclasse. Este percentual máximo de 25% de dias letivos, guardaria sintonia com o percentual de 75% de frequência obrigatória mínima do estudante para ser aprovado, como já prescreve a legislação atual.

2.2 Redes Municipais: instituições de ensino privadas e públicas da educação infantil e públicas de ensino fundamental e médio (em caso do município também ofertar estas etapas)

De acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada devem ser fiscalizadas pelo Sistema Municipal de Ensino (art. 18, inciso II). Alguns municípios de pequeno porte tem a opção de integrar o Sistema Estadual de Ensino ou de compor com este um Sistema Único de Educação Básica (art. 11, par. único), de modo que, nessa hipótese, a competência fiscalizadora será estadual.

Considerando os municípios que possuem sistemas educacionais próprios, estes são responsáveis pela designação das deliberações, resoluções e instruções normativas que vão regulamentar a suspensão das atividades escolares, levando em conta as diretrizes federais, estaduais e municipais diante da situação impetrada pela pandemia do COVID-19.

Cabe pontuar, que os Sistemas Municipais de Educação atuam, prioritariamente, com a oferta de educação infantil, podendo contar com algumas unidades escolares na oferta de outras etapas da educação básica. Além disso, são os responsáveis pelas fiscalizações das unidades educacionais privadas que ofertam educação infantil. Sendo assim, diante das suspensão de atividades escolares, é fundamental considerar a peculiaridade da modalidade de educação infantil.

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelece:

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, **à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (grifo nosso).**

Desta forma, cabe considerar que dada as especificidades desta etapa de escolarização, deve ocorrer um eventual período de reposição, apenas, presencial. Segundo a Deliberação da CEE 177/2020, as atividades de reposição devem garantir *“b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo”*.

Porém, é essencial que os Sistemas Municipais de Educação estabeleçam diretrizes para que as unidades escolares públicas e privadas possam fornecer apoio e suporte aos familiares e/ou responsáveis durante este período, buscando soluções para que os professores possam manter contato com os alunos de forma a não romper com vínculos tão essenciais na vida das crianças, bem como pode ser uma estratégia de atenção às crianças em situações de riscos pessoal e social. As unidades escolares podem, também, disponibilizar sugestões de materiais e recursos complementares ao processo de escolarização, sempre respeitando a participação da comunidade escolar no desenvolvimento das ações.

2.3 Sugestões de encaminhamentos para a fiscalização da oferta de educação diante a situação emergencial

Ações Prioritárias:

- Verificar se todas as unidades escolares do município (privadas, públicas estaduais e públicas municipais) adotaram, efetivamente, a suspensão das atividades escolares;
- Apreender quais foram as diretrizes da(s) Diretoria(s) de Ensino(s) vinculada(s) à SEDUC, responsáveis pela supervisão das unidades escolares públicas e privadas de

educação básica do município, sobre a suspensão de atividades escolares e reorganização dos calendários escolares;

- Apreender quais foram as diretrizes das Secretarias Municipais de Educação para as unidades públicas de educação infantil e de ensino fundamental e médio (se o município ofertar estas modalidades) municipais e privadas de educação infantil, sobre a suspensão de atividades escolares e reorganização dos calendários escolares;
- Apurar se as resoluções e normativas municipais preveem a antecipação do recesso estudantil programado para acontecer no mês de Julho e se houve alguma medida com relação à antecipação das férias dos trabalhadores;
- Com relação aos profissionais das unidades educacionais, verificar se todos foram liberados de atuarem, presencialmente, nas unidades escolares ou se existe alguma exigência de comparecimento e sobre qual justificativa, considerando todas as recomendações de garantir a menor circulação.

Ações Complementares:

- Verificar junto às equipes responsáveis pela supervisão das unidades educacionais privadas (nos âmbitos municipal e estadual) o acompanhamento da designação de atividades educacionais através de ferramentas e plataformas digitais. Verificar se houve autorização formal, com registro do planejamento, controle da possibilidade efetiva da realização pelos alunos e participação da comunidade escolar nos processos de decisão;
- Acompanhar junto às equipes gestoras da política de educação a reorganização do calendário de atividades anual, levando em consideração a necessidade de reformulação contínua das diretrizes a depender da extensão do período de isolamento social, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e órgãos de saúde federais, estaduais e municipais. Portanto, é fundamental que este processo tenha participação ativa da comunidade escolar;
- Incentivar a formulação de políticas que estimulem a continuidade da manutenção de vínculos entre professores e alunos, intensificando ações de cuidado e acompanhamento, sobretudo em casos envolvendo situações de alta vulnerabilidade social.

3. Alimentação Escolar

A pandemia global de COVID19 em curso exige que diferentes autoridades e governos tracem uma ação coordenada de combate à doença e suas consequências sociais e econômicas. Há previsão de queda drástica nos empregos e consequente perda significativa de renda em todo o mundo. Em um país como o Brasil, caracterizado por grave desigualdade sócio-econômica, precarização do trabalho, aumento do número de pessoas vivendo na miséria e nas ruas, redução dos investimentos públicos em saúde, educação e assistência social, dentre outros aspectos que indicam um descaso cada vez maior com seus cidadãos; a dimensão dos prejuízos humanos da referida pandemia tende a ser astronômico.

Diante desse cenário, urge o desenvolvimento de ações que garantam o mínimo de proteção àqueles que tentam sobreviver às injustiças históricas impostas aos seus familiares e comunidades, ações que, na verdade, deveriam estar em execução há muitos anos. A pandemia de COVID19 vem escancarar a vexatória falta de compromisso de governos das esferas federal, estadual e municipal em assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, especialmente da população negra e afrobrasileira e daquelas e daqueles que vivem em regiões favelizadas e periféricas.

A vida e a dignidade humana devem ser priorizadas no processo decisório envolvido nas políticas públicas, especialmente quando não é mais possível ignorar o risco de morte que a não garantia de direitos impõe às cidadãs e cidadãos brasileiros. Um dos direitos fundamentais a ser garantido é o direito à alimentação e cabe ao Estado garanti-lo prioritariamente àquelas e àqueles que possuem dificuldade, de sozinhas ou sozinhos, terem acesso a alimentos adequados e saudáveis para si e suas famílias.

No documento Garantir o direito à alimentação e combater a fome em tempos de coronavírus: a vida e a dignidade humana em primeiro lugar, assinado pela Comissão Organizadora da I Conferência Nacional, Popular, Autônoma: por Direitos, Democracia e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, os signatários apresentam um conjunto de propostas de combate à fome a serem implementadas pelos governos federal, estaduais e municipais. Dentre elas, destacaremos aquelas relacionadas à garantia de alimentação aos estudantes da rede pública de ensino, posto que uma das medidas tomadas pelo governo de Estado de São Paulo e de alguns municípios paulistas para conter a propagação do vírus foi o fechamento das escolas.

O governo do Estado de São Paulo lançou o Programa Merenda em Casa que disponibilizará R\$ 55,00 ao mês por estudante da rede estadual de ensino, que vive em situação de extrema pobreza, enquanto perdurar o fechamento das escolas. No entanto, há pelo menos 02 aspectos questionáveis nessa medida, a saber, o valor e o público. Embora o governador tenha declarado que o valor é suficiente para comprar uma cesta básica, a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA) realizada, mensalmente, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em 18 cidades revelou que o valor da cesta básica no município de São Paulo no mês fevereiro de 2020 era de R\$ 519,76 (Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/cesta/produto>> Acesso em: 28 mar 2020).

Concernente ao público abrangido pelo programa citado, ou seja, alunos que vivem em situação de extrema pobreza, será identificado a partir do cruzamento de dados entre as bases da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. No entanto, esse método não incluirá aqueles alunos cujas famílias passarão à situação de extrema pobreza devido à crise provocada pela pandemia de COVID19.

Dentre as medidas urgentes de combate à fome, neste momento de extrema fragilidade, referidas no documento produzido pela Comissão Organizadora da I Conferência Nacional, Popular, Autônoma: por Direitos, Democracia e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, destacamos algumas cuja implantação deve ser avaliada pelos governos do estado e dos municípios de São Paulo.

A primeira delas é a criação de um Comitê de Emergência para o Combate à Fome constituído pelas instâncias que tratam da Segurança Alimentar e Nutricional em articulação com as instâncias dos sistemas de saúde e assistência social e, nesse momento, incluímos da educação, bem como com a sociedade civil a fim de propor soluções articuladas e efetivas voltadas para os grupos mais vulneráveis à fome.

Outra medida diz respeito ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), financiado com recursos do Tesouro Nacional, e repassado, diretamente, aos estados e municípios com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Tal direito deve ser assegurado mesmo com a suspensão das aulas.

O documento destaca ainda a importância de elaborar estratégias para garantir que os alimentos cheguem às famílias dos alunos. Uma das possibilidades mencionadas é a entrega, semanal ou quinzenal, de cestas básicas para as famílias dos alunos, cujos alimentos deve, ser, prioritariamente, produzidos pela agricultura familiar que terá assegurado o escoamento de sua

produção e a geração de renda. Outra possibilidade seria a transferência direta de parte dos recursos financeiros destinados ao PNAE para as famílias dos alunos. Nesse caso, caberia avaliar a possibilidade de complementar os recursos do PNAE com outros recursos públicos a fim de garantir um repasse efetivo para a alimentação adequada das famílias.

Para garantir o uso dos recursos do PNAE de acordo com a necessidade local, o FNDE deve, neste período de quarentena, autorizar a destinação dos recursos transferidos aos estados e municípios para a compra de cestas básicas e/ou transferência direta de renda. Deve considerar, ainda, em caráter emergencial, o aumento da transferência de recursos para ampliação da aquisição de alimentos e gastos logísticos.

Destaca-se ainda que, com o fechamento das escolas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram⁸ o PL 786/2020 que permite a estados e municípios transferir a merenda escolar diretamente para os pais ou responsáveis por alunos das escolas públicas que tiveram aulas suspensas. O referido Projeto de Lei determina que o recurso do PNAE continue a ser repassado pela União a estados e municípios para a compra de merenda escolar, bem como decide pela distribuição imediata dos alimentos estocados e já comprados com a verba do programa.⁹

A Undime posiciona-se no sentido de que refeições não sejam oferecidas ou entregues nas unidades escolares, pois iria na contramão das medidas de quarentena e de isolamento social instituídas para controle da propagação do vírus. Nesse sentido, a estratégia de repassar o dinheiro diretamente para os pais e responsáveis como alternativa para a merenda escolar surge como mais adequada ao presente período de pandemia, o que tem sido aplicado pelos estados de São Paulo e Goiás. O Conselho Nacional de Secretários de Educação CONSED decidiu que os recursos de merenda escolar sejam destinados aos alunos beneficiários do Bolsa Família.

A partir dessas considerações, sugerimos as seguintes diretrizes para fiscalizar as estratégias de ações estadual e municipais para garantir alimentação aos alunos, tal como previsto no Inciso VII, Art. 208, da Constituição Federal:

- Verificar junto ao estado e municípios se constituiu-se um comitê intersetorial para definir diretrizes para garantir o acesso à alimentação aos alunos mais vulneráveis neste período emergencial, assegurada pela merenda escolar em períodos letivos;

⁸ Em 02/04/2020 o PL seguiu para a sanção da Presidência da República.

⁹ Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/27-03-2020-11-52-envio-de-merenda-para-estudante-deve-ter-aprovacao-rapida-aponta-presidente-da-ce>> Acesso em: 30 mar. 2020.

- Verificar se há um plano de articulação entre as políticas de educação e assistência social, nos âmbitos estadual e municipal, para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a garantia da alimentação escolar no período de pandemia e, em caso positivo, especificar as ações implementadas;
- Verificar se Estado (nesse caso, o Programa Merenda em casa) e municípios desenvolveram algum programa que garanta o acesso dos alunos à alimentação no período de suspensão escolar. Em caso positivo, avaliar os valores repassados e a definição do público atendido a fim de verificar a adequação do programa às reais necessidades da população. Ademais, é necessário averiguar de que forma tal acesso está sendo garantido, no sentido de assegurar o respeito às medidas de controle da pandemia implementadas;
- Verificar se os recursos do PNAE estão sendo aplicados na distribuição de cesta básica e/ou transferência direta de renda voltada para a alimentação.

Carla Fraga Ferreira

Analista de Promotoria I/Psicóloga NAT (Grande São Paulo II)

Érika Cristina de Souza

Analista de Promotoria I/Assistente Social NAT (Franca)

Gabriel Hernandes Alonso Borges

Analista de Promotoria I/Psicólogo NAT (Vale do Ribeira)

Isabel Campos de Arruda

Analista de Promotoria I/Assistente Social NAT (Capital – Educação)

Larícia Roberta Rodrigues Pereira Paes

Analista de Promotoria I/Assistente Social NAT (Araçatuba)

Larissa Gomes Ornelas Pedott

Analista de Promotoria I/Psicóloga NAT (Capital – Educação)

Luciano Bregalanti Gomes

Analista de Promotoria I/Psicólogo NAT (Grande São Paulo III)

Rachel Fernanda Matos dos Santos

Analista de Promotoria I/Assistente Social NAT (Ribeirão Preto)